



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

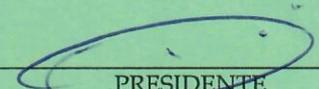
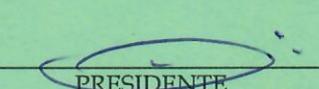
ASSUNTO:

<sup>1</sup> Altera o Suplemento da Lei Complementar nº 163/2021, que Modifica a Lei nº 2.186/2017, para Aumentar a Quantidade de Servidores Contemplados com a Iniciação do Programa <sup>1</sup> Araruama Segurança, <sup>1</sup> e dá outras Providências <sup>1</sup>.

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei Nº: 07 de 23 de fevereiro de 2024

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>07 / 03 / 2024</u>	Em <u>12 / 03 / 2024</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 07 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões  
Em 27/02/24

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 428  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 23/02/2024  
Ass.: \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
Em, 22/03/24

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2021, QUE MODIFICOU A LEI Nº 2.186/2017, PARA AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIDORES CONTEMPLADOS COM A PREMIAÇÃO DO PROGRAMA “ARARUAMA SEGURANÇA JÁ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação  
Em, 07/03/24

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo segundo do art. 1º da Lei Complementar nº 163, de 22 de abril de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§2º A distribuição da premiação obedecerá ao seguinte critério no que diz respeito ao quantitativo dos agraciados:

- 10 (dez) servidores da Guarda Municipal;
- 15 (quinze) servidores Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro;
- 2 (dois) servidores Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araruama, 26 de fevereiro de 2023.

Livia Bello  
“Livia de Chiquinho”  
Prefeita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO



Araruama, 23 de fevereiro de 2024.

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão  
Em 05/03/24  
Presidente

Mensagem nº 02/2024  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Sr. Presidente.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 428  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 23/02/2024  
Ass.: [Signature]

Com nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2021, QUE MODIFICOU A LEI Nº 2.186/2017, PARA AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIDORES CONTEMPLADOS COM A PREMIAÇÃO DO PROGRAMA “ARARUAMA SEGURANÇA JÁ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto de lei tem por finalidade aumentar o número de servidores contemplados com a premiação do Programa denominado “Araruama Segurança já”, e, conseqüentemente, estimular e motivar as atividades desempenhadas pelos Guardas Municipais, Policiais Militares e Policiais Cíveis no que tange a segurança pública no âmbito do Município de Araruama.

Salutar destacar que a modificação proposta no projeto em comento ensejará na Segurança Pública que é exercida objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade de pessoas e do patrimônio.

Por tudo exposto, o Executivo Municipal espera que os Nobres Pares dessa Casa aprovem o respectivo Projeto de Lei em **REGIME DE URGENCIA**.

Sem mais para o momento, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações e aproveito o ensejo para informar que segue em anexo o correspondente relatório de impacto orçamentário.

Livia Bello  
‘Livia de Chiquinho’  
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Araruama.

# RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CF Art. 169, § 1º e LC 101/2000, Art. 16 e 17

Secretaria de Fazenda e Planejamento



SECRETARIA DEMANDANTE

Gabinete da Prefeita

OBJETO DA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO

SEGURANÇA JÁ

## RELATÓRIO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 169, § 1º e na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 16 e 17, no que se refere:

### SEGURANÇA JÁ

Foram realizados cálculos do impacto financeiro tomando-se como base os valores apresentados pela Secretaria Municipal de Administração conforme quadro a seguir:

### QUADRO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
Despesa total de pessoal	369.425.328,00	382.355.214,48	394.781.758,95
Despesa pré-existente	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Despesa projetada	28.000,00	28.000,00	28.000,00
Impacto projetado*	280.000,00	336.000,00	336.000,00
	0,08%	0,09%	0,09%
Varição projetada da inflação**	-	3,50%	3,25%

\* Fonte de projeção da despesa: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

\*\* Fonte: Banco Central do Brasil - projetado (04/07/2016)

Levando-se em consideração os dados acima, observamos que a modificação prevista causará um impacto de 0,08 % no exercício corrente, em referência a despesa prevista total para o mesmo elemento de despesa.

## NOTA TÉCNICA

O acréscimo de despesa não elevaria os gastos de pessoal acima do permitido pela lei de responsabilidade e o município tem capacidade para suportar tal acréscimo.

OBS: O presente cálculo não exige a observância do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que o aumento de despesa previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Araruama sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Fabio Lessa Tinoco  
Superintendente de Planejamento

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 741

Responsável: SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA

Data e Hora: 27/02/2024 15:09:31

Despacho: PROJ DE LEI Nº 07 ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2021, QUE MODIFICOU A LEI Nº 2.186/2017, PARA AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIDORES CONTEMPLADOS COM A PREMIAÇÃO DO PROGRAMA "ARARUAMA SEGURANÇA JÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de fevereiro de 2024

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 428/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 07 ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 163/2021, QUE MODIFICOU A LEI Nº  
2.186/2017, PARA AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIDORES  
CONTEMPLADOS COM A PREMIAÇÃO DO PROGRAMA  
"ARARUAMA SEGURANÇA JÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

COMISSOES



LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**EMENTA:** MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 2.186, DE 24 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA ARARUAMA SEGURANÇA JÁ", E SUAS COMPLEMENTAÇÕES/ALTERAÇÕES EXISTENTES, DE FORMA QUE A REFORMULA COM NOVA REDAÇÃO AO REFERIDO TEMA, DE MODO A CONSISTIR EM SISTEMA DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO PARA SERVIDORES LIGADOS À ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1685  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 26/04/2021  
Ass.: [Assinatura]

(Projeto de Lei Complementar nº 04, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o programa "ARARUAMA SEGURANÇA JÁ", consistente em sistema de premiação por desempenho para servidores ligados à área de segurança pública no município de Araruama.

**§ 1º** A premiação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) será concedida pelo Município, mensalmente, a 20 (vinte) servidores da área da segurança pública que atingirem as maiores pontuações segundo critérios dispostos nesta Lei.

**§ 2º** A distribuição da premiação obedecerá ao seguinte critério no que diz respeito ao quantitativo dos agraciados:

- a- 10 (dez) servidores da Guarda Municipal;
- b- 8 (oito) servidores Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro;
- c- 2 (dois) Policiais Civis

**Art. 2º.** A pontuação será obtida pelo servidor que no exercício de suas atividades, durante o transcurso de um mês, realizar as seguintes ocorrências:

I - Combate ao tráfico de drogas - exclusivo para pontuação dos Policiais:



- a- Com apreensão de entorpecentes - 03 pontos;
- b- Com apreensão de entorpecentes com a finalidade de tráfico e prisão do(s) suspeito(s) - 30 pontos;
- c- Com apreensão de entorpecentes com a finalidade de tráfico e prisão do(s) suspeito(s) com armamento(s) - 50 pontos.

II - Combate ao roubo de estabelecimentos comerciais e residências, mediante prisão do(s) suspeito(s) - 20 pontos;

III - Combate aos roubos e furtos, com prisão do(s) suspeito(s), ocorrido(s) nas vias e logradouros públicos definidos da seguinte forma:

- a- De transeuntes - 30 pontos;
- b- Em transportes coletivos - 30 pontos;
- c- De celulares - 30 pontos;
- d- Recuperação de motos e carros - 30 pontos.

IV- Flagrante em caso de violência doméstica:

- a- Crimes relacionados a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) - 30 pontos;
- b- Crimes contra o Idoso - 30 pontos;
- c- Crimes contra Infância e juventude - 30 pontos.

V - Porte ilegal de arma de fogo em via pública - 30 pontos - exclusivo para pontuação de policiais.

VI - Boas ações policiais de cunho investigativo - exclusivo para policiais civis, mediante indicação do Delegado local, por destaque no serviço.

**Art. 3º.** No que diz respeito a cada ocorrência registrada somente 02 (dois) servidores serão pontuados, estes o que constar como testemunha e o que constar como comunicante.

**Art. 4º.** O cômputo dos pontos definidos nesta Lei, será aferido mensalmente de acordo com os registros de ocorrências policiais relacionadas aos delitos praticados no município de Araruama, através de comissão formada com esta finalidade especificada pela Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** Compete ao servidor da área da segurança, a comprovação de sua atuação, mediante encaminhamento dos registros das ocorrências realizadas à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.



Art. 5º. Será realizada cerimônia de congratulação aos 20 (vinte) servidores contemplados com a premiação prevista nesta Lei, a realizar-se mensalmente na Câmara Municipal de Araruama, preferencialmente, em todo dia 12 (doze).

Art. 6º. Para fins de cumprimento ao disposto no Art. 4º desta Lei, fica instituída, sem aumento de despesa, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do sistema de premiação por desempenho, que será composta por representantes das seguintes secretarias:

- I- Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- II- Secretaria Municipal de Fazenda;
- III- Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

§ 2º. As decisões da comissão serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao representante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter o Programa Segurança Já no orçamento vigente, tomando as medidas administrativas necessárias para a plena consecução desta Lei, podendo regulamenta-la através de Decreto no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de abril de 2021.

Lívia Bello

"Lívia de Chiquinho"

Prefeita



LEI Nº 2186 DE 24 DE MAIO DE 2017

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1793  
LIVRO n.º ..... Fls. n.º .....  
Em 30,05,2017  
Ass. [assinatura]

*Dispõe sobre a Criação do “PROGRAMA ARARUAMA SEGURANÇA JÁ”, consistente em Sistema de Premiação por Desempenho para Servidores Ligados à Área de Segurança Pública no Município de Araruama e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E A EXMA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o PROGRAMA “ARARUAMA SEGURANÇA JÁ”, consistente em sistema de premiação por desempenho para servidores ligados à área de segurança pública no município de Araruama.

**Parágrafo Único.** A premiação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) será concedida pelo Município, mensalmente, a 20 (vinte) servidores da área de segurança pública que atingirem as maiores pontuações segundo critérios dispostos nesta Lei.

**Art. 2º.** A pontuação será obtida pelo servidor que, no exercício de suas atividades, durante o transcurso de um mês, realizar as seguintes ocorrências:

**I – Combate ao tráfico de drogas:**

- a) Com apreensão de entorpecentes – 03 pontos;
- b) Com apreensão de entorpecentes com a finalidade de tráfico e prisão do(s) suspeito(s) – 30 pontos;
- c) Com apreensão de entorpecentes com a finalidade de tráfico e prisão do(s) suspeito(s) com armamento(s) – 50 pontos.

**II - Combate ao roubo de estabelecimentos comerciais e residências, mediante prisão do(s) suspeito(s) – 20 pontos.**

**III – Combate aos roubos, com prisão do(s) suspeito(s), ocorrido(s) nas vias e logradouros públicos definidos da seguinte forma:**

- a) De transeuntes – 30 pontos;
- b) Em transportes coletivos – 30 pontos;
- c) De celulares – 30 pontos.

*[Assinatura]*



IV – Porte ilegal de arma de fogo em via pública – 20 pontos;

V – Boas ações de policiais de cunho investigativo;

**Art. 3º.** A premiação prevista no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei, será § distribuição:

§ 1º - 17 (dezessete) servidores da área da segurança que obtiverem as maiores pontuações definidas nos incisos I, II, III e IV do artigo segundo.

§ 2º - 03 (três) servidores da área de segurança que obtiverem as melhores ações policiais dispostas no inciso V do artigo 2º aferidas pela autoridade policial competente.

**Art. 4º.** O cômputo dos pontos definidos nesta Lei, será aferido mensalmente, de acordo com os registros de ocorrências policiais relacionadas aos delitos praticados no município de Araruama.

**Parágrafo Único.** Compete ao servidor da área de segurança, a comprovação de sua atuação, mediante encaminhamento dos registros das ocorrências realizadas à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

**Art. 5º.** Será realizada cerimônia de congratulação aos 20 (vinte) servidores contemplados com a premiação prevista nesta Lei, a realizar-se mensalmente na Câmara Municipal de Araruama, preferencialmente, em todo dia 12 (doze).

**Art. 6º.** Para fins de cumprimento ao disposto no artigo quarto desta Lei, fica instituída, sem aumento de despesa, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do sistema de premiação por desempenho, que será composta por representantes das seguintes secretarias:

I - Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

II – Secretaria Municipal de Fazenda;

III – Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

§ 2º. As decisões da comissão serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao representante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, o voto de qualidade, em caso de empate.



§ 3º. A participação na comissão não implicará no pagamento de gratificação.

Art. 7º. Fica autorizada a celebração de convênio com o Estado do Rio de Janeiro para contemplar seus servidores da área de segurança pública que atuem no município de Araruama, com a premiação instituída nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ou criar o Programa "ARARUAMA SEGURANÇA JÁ" no Orçamento vigente, assim alterando o PPA, LDO e LOA, além de adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-la por Decreto no que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de maio de 2017.

Livia Bello

"Livia de Chiquinho"

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA



PROJETO DE LEI  
Nº 07  
FL. Nº 12

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **742**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **27/02/2024 16:08:41**

Despacho: Encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 07 de 23 de fevereiro de 2024, a fim de manifesta-se sobre a referida propositura.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de fevereiro de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 428/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 07 ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2021, QUE MODIFICOU A LEI Nº 2.186/2017, PARA AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIDORES CONTEMPLADOS COM A PREMIAÇÃO DO PROGRAMA "ARARUAMA SEGURANÇA JÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_/\_\_/\_\_

ASSESSORIA JURÍDICA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/036/2024**

PL. 07/2024  
13  
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2021, QUE MODIFICOU A LEI Nº 2.186/2017, PARA AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIDORES CONTEMPLADOS COM A PREMIAÇÃO DO PROGRAMA "ARARUAMA SEGURANÇA JÁ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 07/2024** cuja ementa diz: "**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 163/2021, que modificou a Lei nº 2.186/2017, para aumentar o quantitativo de servidores contemplados com a premiação do programa "Araruama segurança já" e dá outras providências**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

A proposição vem acompanhada de Relatório de Impacto Orçamentário-financeiro, respeitando, assim, o disposto no Art.: 16 da LRF (Lei Complementar Federal 101/00).

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

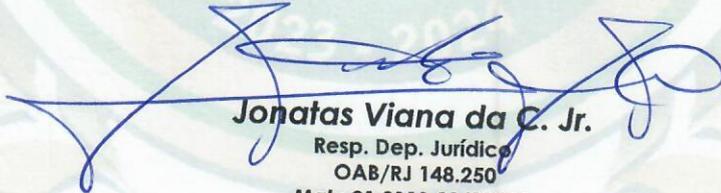
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 07/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 28 de fevereiro de 2024.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**

Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: 749

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **28/02/2024 13:55:12**

Despacho: **Parecer 36 2024**

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do PL 07/2024, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.  
É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 28 de fevereiro de 2024

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 428/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 07 ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 163/2021, QUE MODIFICOU A LEI Nº  
2.186/2017, PARA AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIDORES  
CONTEMPLADOS COM A PREMIAÇÃO DO PROGRAMA  
"ARARUAMA SEGURANÇA JÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**



**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: 776

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **04/03/2024 12:20:09**

Despacho: **ENCAMINHO PROJETO DE LEI Nº07/2024, JUNTO COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES PARA SER ENCAMINHADO A DELIBERAÇÃO PLENARIA**



**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 04 de março de 2024**

**COMISSOES**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 428/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 07 ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2021, QUE MODIFICOU A LEI Nº 2.186/2017, PARA AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIDORES CONTEMPLADOS COM A PREMIAÇÃO DO PROGRAMA "ARARUAMA SEGURANÇA JÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_**

**SECRETARIA E PROTOCOLO**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o n° 607

Livro n° \_\_\_\_\_ Fls. n° \_\_\_\_\_

Em 04/03/2024

Ass.: se

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E  
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**



AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 07 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº163/2021, QUE MODIFICOU A LEI Nº 2.186/2017, PARA AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIDORES CONTEMPLADOS COM A PREMIAÇÃO DO PROGRAMA "ARARUAMA SEGURANÇA JÁ" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente, visto que propositura tem por finalidade aumentar o número de servidores contemplados com premiação do Programa denominado "Araruama ja" e conseqüentemente, estimular e motivar as atividades desempenhadas pelos Guardas Municipais, Policiais Militares e Policiais Civis no que tange a Segurança Pública de nosso município.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 04 de março de 2024.

*Thiago Pinheiro*  
VEREADOR  
PL



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 607

Livro nº \_\_\_\_\_ Fis. nº \_\_\_\_\_

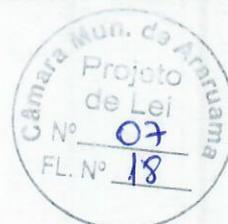
Em 04/03/2024

Ass.: \_\_\_\_\_

José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior

Arídio Martins Vieira Filho



**COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA**

Thiago Moura Salim

Thiago Silva Pinheiro

Maria da Penha Bernardes



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 07 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2021, QUE MODIFICOU A LEI Nº 2.186/2017, PARA AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIDORES CONTEMPLADOS COM A PREMIAÇÃO DO PROGRAMA "ARARUAMA SEGURANÇA JÁ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 07, de autoria do Poder Executivo).**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo segundo do Art. 1º. da Lei Complementar nº 163, de 22 de abril de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º. ....  
§ 2º. A distribuição da premiação obedecerá ao seguinte critério no que diz respeito ao quantitativo dos agraciados:  
a) 10 (dez) servidores da Guarda Municipal;  
b) 15 (quinze) servidores Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro;  
c) 2 (dois) servidores Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 12 de março de 2024.

  
**Nelson Luiz S. Barbosa**  
**Presidente**